



Ofício-Circular n. 179/2011  
0011398-61.2011.8.24.0600

Florianópolis, 26 de agosto de 2011.

Senhor Juiz de Direito Diretor do Foro:

Encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Of. Gab. 0636/2011 (fls. 1/6), subscrito pelo Exmo. Sr. Eduardo de Lima Veiga, Procurador-Geral de Justiça, bem como do parecer (fls. 7/8) e da decisão (fl. 9) exarados nos autos acima referidos, a fim de que seja dado conhecimento aos Senhores Registradores de Imóveis dessa comarca.

Os registradores de imóveis deverão ser cientificados de que deverão comunicar a existência de bens imóveis em nome dos investigados diretamente ao Procurador-Geral de Justiça signatário do ofício acima referido, no endereço Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Bairro Praia de Belas, CEP 90.050-190, Porto Alegre/RS.

Atenciosamente,

**Cesar Abreu**  
Vice-Corregedor-Geral da Justiça



SECRETO

fls. 1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
pgj@mp.rs.gov.br

Of. Gab. nº 0636/2011

Porto Alegre, 13 de julho de 2011.

Expediente: SPU n.º PR.00844.00026/2011-0 (favor responder mencionando o nº SPU)

Senhor Corregedor-Geral:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao pedido do Promotor de Justiça Dr. Mauro Lúcio da Cunha Rockenbach, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 15/2011, solicitando seu especial empenho no sentido de prestar as informações postuladas, necessárias à instrução do expediente IC.00844.00008/2010, em trâmite na Promotoria de Justiça Cível, Registros Públicos e Acidentes do Trabalho de Porto Alegre.

Ao ensejo, apresento-lhe minhas respeitosas saudações.

Eduardo de Lima Veiga,  
Procurador-Geral de Justiça.

Excelentíssimo Senhor  
Des. Solon d'Eça Neves,  
DD. Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina,  
Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208,  
CEP: 88.020-901,  
Florianópolis – SC.

GGV

0011398-61.2011.8.24.0600 000811 1130 54

**SECRETO**

PR.00844.00026/2011-0

Ministério Público do RS - 3/07/2011 15:46:49



RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**SECRETO**

fls. 2

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, REG. PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRAB. DE  
PORTO ALEGRE**

Memo. nº 15/2011 – CurFund.

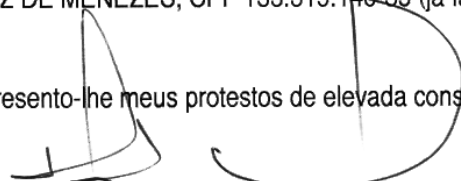
Porto Alegre, 12 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, com a finalidade de instruir o Inquérito Civil n.º IC.00844.00008/2010, que tramita nesta Promotoria de Justiça em caráter sigiloso, solicito a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, Des. Solon D'êça Neves, solicitando informações sobre a existência de bens imóveis em nome dos dirigentes da Fundação Conesul, abaixo arrolados, remetendo, em caso positivo, cópias das respectivas matrículas.

RENATO GERMANI, CPF 005.874.510-68;  
JOAO ENIO SARTORI, CPF 007.225.610-91;  
PAULO ROBERTO GRECO SOARES, CPF 003.744.150-72;  
ERIC NUNES RADE, CPF 931.938.310-34;  
RICARDO FERNANDES DE MENEZES, CPF 934.875.410-68;  
DANILO VASQUE MARTINS, CPF 133.371.060-72;  
FLAVIO LUIZ MATOS DE ARAUJO, CPF 055.320.270-72;  
 AMADEU MENEGUZZO DE MELLO, CPF 054.988.480-72;  
LAERTE ROBERTO MARQUES DA SILVA, CPF 272.085.590-15; e  
MARIO PEREZ DE MENEZES, CPF 133.319.140-53 (já falecido)

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada consideração e apreço.

  
Mauro Lucio da Cunha Rockenbach,  
Promotor de Justiça Designado.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Eduardo de Lima Veiga,  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça,  
Nesta Capital.

AV. AURELIANO DE FIGUEIREDO PINTO, 80, 12º ANDAR, TORRE NORTE  
PORTO ALEGRE - PRAIA DE BELAS - CEP: 90050-190  
(51) 32951284/1284 - pjcivil@mp.rs.gov.br



Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, REG. PÚBLICOS E ACIDENTES  
DO TRAB. DE PORTO ALEGRE



fls. 3

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 008/2010**

**INQUÉRITO CIVIL N.º 00844.00008/2010**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.625/93, no artigo 8, da Lei Complementar n.º 75/93, e, no Provimento n.º 26/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, **decide** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de analisar e investigar as situações mencionadas nos documentos existentes a respeito da Fundação em tela.

**Descrição do fato:** Possíveis irregularidades praticadas pelos Dirigentes da Fundação Conesul de Desenvolvimento, atinentes à desvios e apropriação de recursos da Instituição, mediante expedientes tais como o uso de notas fiscais falsas, utilização de empresa de fachada, uso de cartões de crédito corporativos para pagamentos de contas particulares e de viagens de turismo, inclusive ao exterior; divisão de "lucros" entre os Diretores; apropriação de contribuições previdenciárias descontadas dos funcionários da Fundação, remessa de valores da Fundação para banco situado no Uruguai, além de fraudes em concursos públicos realizados pela Fundação e contratação de empregados sem anotação na CTPS.

AV. AURELIANO DE FIGUEIREDO PINTO, 80/7º TORRE NORTE - CEP 90050190 -  
PORTO ALEGRE, RS

Fone: (51)32951284 - ramal 1284 e-mail: pjcivil@mp.rs.gov.br



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, REG. PÚBLICOS E ACIDENTES  
DO TRAB. DE PORTO ALEGRE**



fls. 4

**Local:** PORTO ALEGRE

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Investigado:** CONESUL DE DESENVOLVIMENTO

Para tal, promovo a instauração deste expediente, determinando a autuação desta portaria, dos documentos anexos e a subsequente efetivação das seguintes providências preliminares:

- 1) Buscar o primeiro estatuto da Fundação, bem como todas as suas alterações, numerando-os e rubricando-os;
- 2) Oficiar o Ministério Público do Trabalho, solicitando informações atualizadas sobre a investigação lá existente a respeito da entidade fundacional supramencionada;
- 3) Oficiar a Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando informações sobre a eventual existência de expediente envolvendo a Fundação da Brigada Militar,

AV. AURELIANO DE FIGUEIREDO PINTO, 80/7ª TORRE NORTE - CEP 90050190 - 2  
PORTO ALEGRE, RS

Fone: (51)32951284 - ramal 1284 e-mail: pjcivel@mp.rs.gov.br



**Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, REG. PÚBLICOS E ACIDENTES  
DO TRAB. DE PORTO ALEGRE**



a respeito da existência de contratos em nome desta  
ou para atender seus interesses;

- 4) Buscar Informações pormenorizadas sobre uso de  
cartão de crédito corporativo.

Após, retornem os autos.

PORTO ALEGRE, 09 de setembro de 2010.

  
ANA LÚCIA CARDOZO DA SILVA,  
DESIGNAÇÃO EXCEPCIONAL.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, REG. PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRAB. DE  
PORTO ALEGRE**


---

**INQUÉRITO CIVIL Nº IC.00844.00008/2010  
FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO  
PROMOÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS**

1. Expeça-se pedido de informação aos Cartórios dos Registros de Imóveis de Canela, Gramado, Caxias do Sul, Tramandaí, Capão da Canoa, Torres e Cidreira, sobre a existência de bens imóveis pertencentes aos responsáveis e dirigentes da Fundação;

2. Oficie-se o Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, solicitando informações sobre a existência de bens imóveis pertencentes aos responsáveis e dirigentes da Fundação.

Porto Alegre, 12 de julho de 2011.



Mauro Lucio da Cunha Rockenbach,  
Promotor de Justiça designado.



**Autos nº 0011398-61.2011.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e outro**

**Requerido: Renato Germani e outros**

Pedido de Providência. Inquérito Civil Público. Solicitação de informações sobre existência de bens imóveis em nome dos investigados. Sigilo. Possibilidade. Art. 815, § 2º, do CNCGJ. Expedição de ofício- circular.

Senhor Vice-Corregedor-Geral,

Cuida-se de ofício encaminhado pelo Dr. Eduardo de Lima Veiga, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no qual solicita informações junto aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina sobre a existência de bens em nome de **Renato Germani**, inscrito no CPF sob o n. 005.874.510-68; **João Enio Sartori**, inscrito no CPF sob o n. 007.225.610-91; **Paulo Roberto Greco Soares**, inscrito no CPF sob o n. 003.744.150-72; **Eric Nunes Rade**, inscrito no CPF sob o n. 931.938.310-34; **Ricardo Fernandes de Menezes**, inscrito no CPF sob o n. 934.875.410-68; **Danilo Vasque Martins**, inscrito no CPF sob o n. 133.371.060-72; **Flavio Luiz Matos de Araujo**, inscrito no CPF sob o n. 055.320.270-72; **Amadeu Meneguzzo de Mello**, inscrito no CPF sob o n. 054.988.480-72; **Laerte Roberto Marques da Silva**, inscrito no CPF sob o n. 272.085.590-15; **Mario Perez de Menezes**, inscrito no CPF sob o n. 133.319.140-53, em em razão da instrução do Inquérito Civil Público n. IC. 00844.00008/2010.

**É o relatório necessário.**

Muito embora a Lei 6.015/73, em seu o artigo 247, defina que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto a forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 8

a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais sobre a indisponibilidade de bens, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º, do CNECJ), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º, do CNECJ).

Consigna-se, entretanto, que essas duas exceções (Ação Popular e Ação Civil Pública), prestam-se, dentre outras causas, à proteção do patrimônio público.

Compulsando os autos, verifica-se que o inquérito civil instaurado em caráter sigiloso pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul objetiva colher informações necessárias à proteção do aludido patrimônio.

Assim, apesar do expediente não se enquadrar perfeitamente no §2º, do art. 815, do CNECJ, é possível a sua aplicação analógica ao presente caso.

Diante disso, opina-se pela expedição de ofício-circular aos Ofícios de Registro de Imóveis deste Estado para que prestem as informações conforme solicitadas.

Os registradores de imóveis deverão ser cientificados de que deverão comunicar a existência de bens imóveis em nome dos investigados diretamente ao Procurador-Geral de Justiça signatário do ofício de fl. 1.

Cumprida a diligência, dê-se ciência à autoridade requerente e, após, archive-se.

À consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 19 de agosto de 2011.

**Antônio Zoldan da Veiga**  
**Juiz-Corregedor**



**Autos nº 0011398-61.2011.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e outro

**Requerido:** Renato Germani e outros

**DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 07-08).
2. Expeça-se ofício circular aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina.
3. Cumprido o item precedente, dê-se ciência à autoridade requerente e, após, arquivem-se.

Florianópolis (SC), 22 de agosto de 2011.

Desembargador **Cesar Abreu**  
Vice-Corregedor-Geral da Justiça